

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

A **Companhia Carris Porto-Alegrense**, localizada na Rua Albion, 385, Porto Alegre, RS, CEP 91530-010, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 11111-991, convida V. Sas. a apresentar proposta para a prestação do serviço em epígrafe, conforme o presente edital do tipo **menor preço**, com as condições a seguir estabelecidas.

1 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e a 147/2014 e alterações bem como as demais normas pertinentes à matéria, em especial, as do presente edital.

1.2 DATA DE ABERTURA – 16 de agosto de 2017

1.3 LOCAL - Rua Albion, 385, Porto Alegre, RS, na Sala de Licitações.

1.4 HORÁRIO – 9h.

1.5 OBJETO SOB LICITAÇÃO - A finalidade da presente licitação é a contratação de empresa para manutenção e recarga de extintores de ônibus, conforme detalhamento contido no Anexo IV.

1.6 ANEXOS - Integram o presente edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos e da abrangência total do(s) objeto(s) licitado(s), os anexos que o acompanham, a saber:

- ⇒ ANEXO I - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo)
- ⇒ ANEXO II - Procuração (modelo)
- ⇒ ANEXO III - Declaração de idoneidade e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei nº 9.854 de 27/10/1999 e Decreto nº 4.358 de 05/09/2002 (modelo)
- ⇒ ANEXO IV - Detalhamento do objeto
- ⇒ ANEXO V - Formulário para propostas (modelo)
- ⇒ ANEXO VI - Minuta de contrato
- ⇒ ANEXO VII – Declaração Negativa de Doação Eleitoral - Lei Municipal 11.925/2015 (modelo)

1.7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.7.1 Podem participar da presente licitação as empresas interessadas que atendam as exigências constantes neste edital.

1.7.2 Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1.7.3 É vedada a participação de empresas em consórcio.

1.7.4 Não poderão participar os interessados que estiverem em recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

1.7.5. Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (Acórdão n.º. 1606/2008 – 1ª. Câmara – TCU).

1.7.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintos.

2 DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS / DO CREDENCIAMENTO

2.1 No local, data e horário indicados na seção 1 (um) deste edital, o pregoeiro, em sessão pública, dará início aos trabalhos relativos a este certame não se admitindo a participação, na qualidade de licitante, de interessado retardatário.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

2.2 Iniciada a sessão, o representante do licitante deverá identificar-se junto ao pregoeiro, mediante a apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente, para fins de credenciamento na licitação, oportunidade em que será o único admitido a intervir no curso do certame para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos a ele inerentes. A critério da Administração, o credenciamento poderá ser realizado antes do horário marcado para início do certame à medida que os interessados forem chegando.

2.3 O credenciamento será efetuado por meio da entrega de:

- instrumento público ou particular de procuração (similar ao modelo previsto no Anexo II), **com firma reconhecida**, conferindo ao outorgado poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos inerentes ao certame (será verificado no ato constitutivo se o subscritor por parte do outorgante possui poderes para tanto);
- cópia autenticada do ato constitutivo, em vigor, da empresa licitante (estatuto, contrato social ou instrumento equivalente);
- comprovação, caso o ato constitutivo seja insuficiente, de que o(s) signatário(s) da procuração está(ão) autorizado(s) a substabelecer em nome do licitante (cópia autenticada do instrumento de mandato).

2.4. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente do licitante o mesmo estará dispensado de apresentar a procuração, devendo, porém, comprovar tal condição e poderes para representação individual do proponente mediante a apresentação e entrega do respectivo ato constitutivo.

2.5 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintos.

2.6 Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 4º do Anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/01/2004, o credenciado deverá **apresentar e entregar** declaração assegurando que o licitante cumpre plenamente os **requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo I.**

2.7 O credenciado deverá apresentar e entregar, também, um envelope contendo a proposta comercial do licitante nos termos elencados neste edital.

2.8 Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença do credenciado pelo licitante em todas as sessões públicas referentes ao certame.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e devidamente identificado. Sugestão de apresentação:

Proposta Comercial
Pregão presencial n.º **027/2017** - Carris
Nome do licitante:

3.2 Quanto ao aspecto formal a **proposta comercial deverá atender** ao seguinte:

- a) ser impressa em 1 (uma) via, conforme Anexo V deste edital, preferencialmente em papel timbrado do licitante (com número de telefone e e-mail atualizados), sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores;
- b) estar assinada pelo representante legal do licitante;
- c) conter o carimbo do CNPJ do licitante ou a identificação do número sob o qual está registrado;

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

d) conter o valor global para o material/serviço, especificado no Anexo IV deste edital com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula; e

e) Conter os seguintes dizeres: “Condições de prestação de serviço conforme previsto no edital e anexos do Pregão presencial n.º 027/2017 promovido pela Companhia Carris Porto-Alegrense”.

3.3 O licitante que apresentar sua proposta comercial em desacordo com as normas anteriores poderá ser desclassificado.

3.4 Os preços finais serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para a prestação de serviço ora licitado.

3.5 Com vistas a viabilização operacional do instrumento contratual, a sede, filial ou serviço de assistência técnica da contratada deverá situar-se no Município de Porto Alegre ou Grande Porto Alegre. Para tanto, o proponente deverá arrolar em sua proposta comercial, nesta condição, os dados da unidade que efetivamente executará os serviços, sob pena de desclassificação.

3.6 A proposta terá validade conforme o art. 64, parágrafo 3.º da Lei 8.666/93.

3.7 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

3.8 A proposta comercial que apresentar preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / DOS LANCES VERBAIS

4.1 A licitação será julgada pelo critério de **menor valor global**, conforme Anexo V - Formulário para Propostas.

4.2 Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais e verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o licitante que propuser o maior desconto, bem como as que ofertarem valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela, serão classificadas para os lances verbais.

4.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) - incluindo as já classificadas e ressalvado o disposto no item seguinte, participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

4.4 Se verificado empate na classificação das propostas destinadas a atender o dispositivo do item anterior, os licitantes em igualdade serão convocados a oferecer lances verbais ainda que seja ultrapassado o limite de 3 (três) proponentes.

4.5 Havendo empate nas propostas escritas, a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados.

4.6 Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do maior valor proposto.

4.7 O pregoeiro convocará, individual e seqüencialmente, os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor e sucessivamente pelos demais em ordem decrescente de preço.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

4.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa e a manutenção, para efeito de ordenação das propostas, do último valor apresentado.

4.9 Quando os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, ordenará as ofertas e verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço, sobretudo acerca de sua exequibilidade.

4.10 A proposta comercial (lance final) que apresentar preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não adjudicada pela pregoeira.

4.11 Aceita a proposta de menor preço serão examinados os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor procedendo-se a respectiva adjudicação.

4.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.14 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a proposta de melhor valor para administração para que seja obtido menor preço.

4.15 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/01/2004.

4.16. Para fins de composição dos valores finais dos itens pertencentes ao lote, o valor global da proposta de menor preço será distribuído entre os mesmos **proporcionalmente** aos valores iniciais apresentados na proposta comercial.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação na presente licitação será realizada após os lances verbais e exigida do autor da melhor proposta mediante a entrega dos documentos a seguir relacionados os quais devem estar em plena validade:

5.1.1 LICITANTES CADASTRADOS NO CESO/SMOV PELO CÓDIGO 2043:

a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CESO/SMOV, pelo código 2043, no seu período de validade, para o serviço especificado no objeto do presente certame, em nome do licitante, no qual **substituirá os documentos elencados no item 5.1.2 exceto o da alínea “g”, e os da alínea “k”, quando não constar do CRC, desde que o mesmo, bem como as respectivas certidões, estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas.**

b) Apresentar o registro no INMETRO;

c) Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

d) Apresentar registro dos responsáveis técnicos no CREA.

5.1.2. LICITANTES “NÃO” CADASTRADOS NO CESO/SMOV PELO CÓDIGO 2043: deverão apresentar a documentação abaixo, juntamente com o disposto nas, alíneas “b”, “c” e “d”, do item 5.1.1. deste Edital:

a) Declaração do licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III (de preferência em papel timbrado do

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

licitante) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 - GEP;

b) Certidão negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/99, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou declaração emitida pelo próprio licitante conforme modelo (Anexo III);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais (Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei n.º 8036/90). *“A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF.”;*

g) Estatuto ou Contrato Social vigente, ou, se empresa individual, Registro Comercial – Requerimento de Empresa Individual. Se o Estatuto ou Contrato Social não contiver a descrição dos administradores, também deverá ser apresentado o documento que comprove a eleição ou ato que designar (caso não tenha sido entregue no momento de credenciamento).

h) A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para obter benefício da LC 123/06, deverá comprovar essa condição, através de comprovante de inscrição da Consulta Optantes – Simples Nacional retirado via internet no sítio da Receita Federal ou de certidão de enquadramento da junta comercial devidamente atualizado.

i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas mediante apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado expedido pela Justiça do Trabalho (nos termos da Resolução Administrativa n. 1470 de 24/08/2011 do Tribunal Superior do Trabalho que institui o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT).

j) comprovação de aptidão do licitante através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados emitidos pelos contratantes (pessoas jurídicas de direito público ou privado), de complexidade técnico-operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. Define-se como complexidade técnico-operacional equivalente, para fins deste certame, a prestação de serviços objeto deste certame;

k) Declaração Negativa de Doação Eleitoral - Lei Municipal 11.925/2015 (Anexo VII)

5.2 Os documentos apresentados em nome do licitante deverão ter sido expedidos em nome da mesma sede (isto é, os referidos na alínea “c” e “i” do subitem 5.1.2), exceto aqueles expressamente válidos para matriz e filiais, sob pena de desclassificação. O contrato e/ou ordem compra será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.3 Os documentos apresentados deverão constituir-se de originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por funcionário da administração.

5.4 A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico que exigem conferência via internet fica condicionada a tal ato pela administração, devendo ser certificadas pelo

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores.

5.5 No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição** para obter os benefícios das Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014.

5.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar 147 de 07/08/2014, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.7 O licitante que não apresentar qualquer um dos documentos solicitados será declarado inabilitado na presente licitação.

5.8 Declarado inabilitado, o licitante fica excluído do certame, sendo desconsiderada sua proposta comercial/oferta final.

5.9. A Carris reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e, inclusive, fazer diligências junto aos licitantes para verificação e comprovação do requerido neste edital.

6 DOS RECURSOS / DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, não basta declarar o interesse, **é indispensável** que indique expressamente o **motivo**, a razão do seu inconformismo. quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.3 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e, no caso de acolhimento, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4 Havendo recurso o pregoeiro apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

6.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

6.7 A diretoria da Carris deliberará acerca da homologação do certame podendo revogar a licitação, total ou parcialmente, nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três)

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

dias úteis. Havendo recusa de firmar a assinatura, poderá ser convocado outro licitante, observando-se a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

7 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e o vencedor serão formalizadas através de contrato e ordens de compra observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 A formalização do instrumento contratual se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame pela diretoria da Carris.

7.3 O vencedor do certame terá 03 (três) dias úteis, contado da convocação por parte da Carris, para assinar o contrato.

7.4 A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

7.5 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando somente nos casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

7.6 A contratante emitirá, conforme sua necessidade, ordens de compra para a prestação dos serviços.

7.7 Após assinadas pela diretoria da Carris a administração enviará as ordens de compra à contratada, via e-mail, conforme dados **declarados** pela própria **quando da entrega da documentação habilitatória** - é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s), bem como possíveis Penalidades, se for o caso - devendo estar atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

7.8 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

7.9 A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

7.10 A contratada está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação vigente facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida qualquer penalidade.

7.11 Por parte da contratante o gestor do contrato será o **Assessor da Manutenção**, sendo este responsável pela fiscalização e controle deste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

7.12. A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

8. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de retirada dos extintores é de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado da Cia Carris.

8.2. O prazo máximo de execução do serviço é de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de retirada dos extintores junto a Assessoria da Manutenção, pela contratada, com o respectivo selo da ABNT.

8.3. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramento relativos ao objeto alvo de conserto.

8.4. O material deverá ser entregue no Almoxarifado **Operacional** da Cia. Carris, sita na Rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h30min às 11h30min** e das **13h30min às 16h30min** (dias úteis). A mão-de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da contratada.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado no seguinte prazo, alternativamente:

9.1.1. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez), o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mesmo mês; ou,

9.1.2. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre os dias 11 (onze) e 31 (trinta e um), o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

9.2. Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas acima, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como da respectiva cobrança bancária.

9.3. Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva foi superada.

9.4. A **nota fiscal deverá ser eletrônica**, de acordo com a legislação vigente, **atender o OBJETO do contrato**, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PR 027/2017**), bem como os números da ordem de compra e do contrato. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Operacional** a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) juntamente com a cobrança bancária para pagamento e ambos devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. O arquivo da(s) NF(s) eletrônica(s) deve(m) ser enviado(s) para o e-mail: nfe@carris.com.br.

9.5. Em caso de descumprimento, por parte da(s) contratada(s), de algum requisito elencado neste edital ou no contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

9.7. A descrição do serviço/produto constante da nota fiscal deverá ser igual ao referido no anexo IV.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

9.7. Eventuais reajustes de preços só serão admitidos por ocasião de prorrogação ou renovação contratual, se houver, de acordo com índice acumulado do IGPM (apurado nos doze meses imediatamente anteriores).

9.8 A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da última;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Ocorrendo atraso na execução do contrato ou descumprimento do prazo de prestação do serviço/entrega do material (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do(s) item(ns) faltantes e/ou rescisão da ordem de compra unilateralmente por parte da Administração.

10.3 A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao contrato ou ordem de compra ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de material/serviço, a critério da Administração, nos termos do item 10.1.

10.4 Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

10.5 A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

10.6 No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da penalidade (via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico).

10.7 A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) cobrada(s) através de Nota de Débito emitida pela Unidade de Finanças (Núcleo) da contratante, gerando um boleto para cobrança via rede bancária. Caso não haja quitação do boleto até a data do vencimento, acarretará o envio do documento para protesto e posterior cobrança contenciosa, se for o caso.

10.8 As penalidades aplicadas poderão ser registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

CESO/SMOV respectivamente - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

10.9 Quando comprovado que o material/serviço não corresponde ao especificado no edital, obrigará-se a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

10.10. A empresa que se **declarar** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para participar da disputa dos lances, obtendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, **e não comprovar** essa condição, conforme solicitado na alínea **“h”** do subitem 5.1, estará sujeita às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189 de 13/01/2004 e na Lei 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação na licitação entendida a mesma com a entrega dos envelopes, implica a aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades contidas no presente edital.

11.2 Qualquer comunicação (impugnações, recursos, etc.) relativa a presente licitação deverão ser protocolados diretamente ao pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

11.3 Não serão aceitos documentos, propostas, impugnações ou recursos enviados por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

11.4 São expressamente vedados adendos, acréscimos ou retificações das propostas depois de apresentadas, nem serão consideradas vantagens ou propostas alternativas não previstas neste edital.

11.5 Todas as propostas e documentos acostados aos autos do processo serão examinados e rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados dos licitantes (presentes na sessão).

11.6 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.7 O pregoeiro formalizará as sessões públicas através de atas circunstanciadas dos trabalhos, assinadas pelos membros a serviço da administração e representantes dos licitantes, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

11.8 O pregoeiro é soberano para, fundamentalmente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direito a indenização ou ressarcimento, na forma da Lei.

11.9 A Carris reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos art. 49 e 59 da Lei n.º 8.666/93.

11.10 Este edital poderá ser obtido na sede da Carris, ao custo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha, consoante Decreto Municipal n.º 11.243/95 ou ainda, sem ônus, no site da Carris (www.carris.com.br /licitações).

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

11.11 Os teores das atas das sessões de abertura e julgamento das etapas deste certame, bem como das publicações no Diário Oficial de Porto Alegre, também serão disponibilizados no sítio da Carris.

11.12 O Diário Oficial de Porto Alegre, para os licitantes que assim preferirem, poderá ser adquirido através do endereço eletrônico: www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa.

11.13 Eventuais dúvidas surgidas, na aplicação das normas estabelecidas no presente edital, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela comissão permanente de licitação, amparada nos princípios gerais do instituto das licitações e de direito.

11.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo a Comissão de Licitação, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar informações complementares julgadas necessárias.

Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

Helen dos Santos Machado Calleya
Diretora-Presidente

Alessandro Santos Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Companhia Carris Porto-Alegrense

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Certame: Pregão presencial n.º 027/2017

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recarga de extintores de ônibus

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei e para fins do certame em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre integralmente as condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail devidamente atualizados.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO II

PROCURAÇÃO (MODELO)

Outorgante: Empresa X Ltda., com sede na Rua A, n.º 000, Porto Alegre - RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. Aaaaaaaa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000000 e CPF n.º 00000000.

Outorgado: Sr. Bbbbbbbb, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000000 e CPF n.º 00000000.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo a ele poderes específicos para representar a outorgante nos processos licitatórios, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame em questão tais como formular propostas por meio de lances verbais, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-los, apresentar documentos de habilitação e assinar listas de presença e atas.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Aaaaaaaa
Diretor da Empresa X Ltda.



COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

A
Companhia Carris Porto-Alegrense
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)
Certame: Pregão presencial n.º 027/2017
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recarga de extintores de ônibus

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei, para fins do certame em epígrafe que a empresa _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Declaro, também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:
Empresa

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail devidamente atualizados.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO IV
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. GENERALIDADES

1.1. A Companhia Carris Porto-Alegrense opera no município de Porto Alegre, RS, com transporte coletivo de passageiros por ônibus contando com uma frota de 358 (trezentos e cinquenta e oito) veículos operacionais.

1.2. O presente certame tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, reposição/substituição de peças, recarga/reteste de extintores, conforme necessidade da Carris, por um período de 12 (doze) meses.

1.3 A quantidade e tipo de extintor **para ônibus** que existem na contratante, são aproximadamente de:

Pó Químico ABC 4Kg = **347** unidades

*Deverá ter uma reserva de 40 (quarenta) extintores veiculares, aproximadamente.

2. PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratada deverá efetuar o controle e avisar a contratante prévia e mensalmente sobre o vencimento de recarga e de teste hidrostático dos extintores, providenciando seu recolhimento e manutenção.

2.2 Os serviços de manutenção/recarga dos extintores deverão ser cotados, considerando os tópicos seguintes, de acordo com Anexo V (Formulário para propostas):

2.2.1. Valor para recarga e/ reteste;

2.2.2. Pequenos reparos e pintura caso seja necessário;

2.2.3. Os licitantes deverão cotar as seguintes peças para os casos de manutenção que sejam necessárias substituições:

- Mangueira;
- O'ring ;
- Válvula;
- Gatilho;
- Espiga;
- Sifão;
- Manômetro;

2.3 A Carris deverá ser informada, através de orçamento, de todas as peças a serem substituídas, adicionais ou não aos itens descritos acima. A substituição só poderá ser efetivada mediante aprovação da Carris, sendo que as peças substituídas deverão ser devolvidas.

2.4 Os extintores de incêndio recolhidos deverão ser substituídos por outros em condições de uso, para não deixar a(s) área(s) descoberta(s);

2.5 A empresa contratada se responsabilizará para utilização de 10% das cargas vencidas para o treinamento prático aos funcionários;

2.6 Havendo reprovação de extintores de incêndio em teste hidrostático, será solicitada a presença de um representante técnico da Carris para a devida constatação.

2.7 Os pequenos reparos e pinturas somente serão realizados mediante a aprovação da Assessoria da Manutenção.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

2.8 Os serviços executados deverão ter prazo de **garantia e assistência técnica** de 12 (doze) meses.

2.9 Os extintores (em condições de uso) deverão ser entregues numerados, listados em planilha e reposicionados em seu local de origem.

2.10 O prazo de retirada dos extintores é de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado da Cia Carris.

2.11 O prazo máximo de execução do serviço é de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de retirada dos extintores junto a Assessoria da Manutenção, pela contratada, com o respectivo selo da ABNT.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A proposta comercial que apresentar preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada.

3.2. O período de **vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O pagamento à contratada será realizado no seguinte prazo, alternativamente:

3.3.1. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez), o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mesmo mês; ou,

3.3.2. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre os dias 11 (onze) e 31 (trinta e um), o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.4. Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas acima, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como da respectiva cobrança bancária.

3.5. Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva foi superada.

3.6. A **nota fiscal deverá ser eletrônica**, de acordo com a legislação vigente, e **atender o OBJETO do contrato**, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PR 027/2017**), bem como os números da ordem de compra e do contrato. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Operacional** a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) juntamente com a cobrança bancária e ambos devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. O(s) arquivo(s) das NFs eletrônicas deve(m) ser enviado(s) para o e-mail: nfe@carris.com.br

3.7. Eventuais reajustes de preços só serão admitidos por ocasião de prorrogação ou renovação contratual, se houver, de acordo com índice acumulado do IGPM (apurado nos doze meses imediatamente anteriores).

3.8. A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

3.9. A contratante só aceitará notas fiscais que forem expedidas pela mesma unidade da contratada que foi habilitada na licitação (mesmo CNPJ, endereço, etc.).

3.10. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados para a realização dos trabalhos, tais como: ferramentas, uniformes, EPIs, crachás de identificação (deverão informar, no mínimo, o nome da empresa contratada e do portador), etc.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

3.11. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramento relativos ao objeto em questão.

3.12 No caso de ocorrência de fator provocado pela contratada que impeça o cumprimento do prazo de pagamento, o mesmo só começará a ser computado a partir da data de extinção do vício.

3.13. Com vistas a viabilização operacional do instrumento contratual, a sede, filial ou serviço de assistência técnica da contratada **deverá situar-se no Município de Porto Alegre ou Grande Porto Alegre.** Para tanto, o proponente deverá arrolar em sua proposta comercial, nesta condição, os dados da unidade que efetivamente executará os serviços, sob pena de desclassificação.

Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

Helen dos Santos Machado Calleya
Diretora-Presidente

Alessandro Santos Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA PROPOSTAS

**Antes de preencher este formulário, leia atentamente o Anexo IV
(Detalhamento do Objeto).*

TIPO EXTINTOR	(A) RECARGA (por unidade) (R\$)	(B) RETESTE (por unidade) (R\$)
EXTINTORES VEICULARES – PÓ QUÍMICO ABC 4Kg		
TOTAL	(A) :	(B) :

MANUTENÇÃO / PEÇAS	(C) Peça (+) mão-de-obra (R\$)
Mangueira	
O'ring	
Válvula	
Gatilho	
Espiga	
Sifão	
Manômetro	
TOTAL	(C) :
PREÇO GLOBAL (Total A + Total B + Total C) :	

Condições de prestação de serviço conforme previsto no edital e anexos do Pregão n.º 027/2017 promovido pela Companhia Carris Porto-Alegrense.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:
Cargo:
Empresa

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail devidamente atualizados.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato de **prestação de serviço de manutenção, reposição/substituição de peças, recarga e reteste de extintores** que fazem entre si Companhia Carris Porto-Alegrense e _____, em decorrência do processo de licitação n.º 027/2017, modalidade Pregão.

Companhia Carris Porto-Alegrense, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Porto Alegre, com sede nesta capital, na Rua Albion n.º 385, inscrita no CNPJ sob n.º 92.675.255/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 096/0650962, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, denominada contratante e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, e Inscrição Estadual n.º 000/0000000, telefone 00000000, representada neste ato por seu sócio-diretor, Sr. _____, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada prestará à contratante serviço de manutenção, reposição/substituição de peças, recarga e reteste de extintores, de acordo com a necessidade da última, conforme disposto no registro de licitação e descrição a seguir:

Parágrafo primeiro: A quantidade e tipo de extintores que existem na Contratante, são aproximadamente de:

Pó Quimico ABC 6Kg = **347** (trezentos e quarenta e sete) unidades
*Deverá ter uma reserva de 40 (quarenta) extintores veiculares, aproximadamente.

Parágrafo segundo: Os serviços de manutenção/recarga dos extintores serão:

1. recarga e/ reteste;
2. Pequenos reparos e pintura caso seja necessário;
3. Os licitantes deverão cotar as seguintes peças para os casos de manutenção que sejam necessárias substituições:

- * Mangueira
- * O'ring
- * Válvula
- * Gatilho
- * Espiga
- * Sifão
- * Manômetro

Parágrafo terceiro: O prazo de retirada dos extintores é de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado da Cia Carris.

Parágrafo quarto: O prazo máximo de execução do serviço é de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de retirada dos extintores junto a Assessoria da Manutenção, pela contratada, com o respectivo selo da ABNT.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

Parágrafo quinto: A Carris deverá ser informada, **através de orçamento**, de todas as peças a serem substituídas, adicionais ou não aos itens descritos acima. A substituição só poderá ser efetivada mediante aprovação da Carris, sendo que as peças substituídas deverão ser devolvidas.

Parágrafo sexto: Os extintores de incêndio recolhidos deverão ser substituídos por outros em condições de uso, para não deixar a(s) área(s) descoberta(s);

Parágrafo sétimo: A empresa contratada se responsabilizará para utilização de 10% das cargas vencidas para o treinamento prático aos funcionários;

Parágrafo oitavo: Havendo reprovação de extintores de incêndio em teste hidrostático, será solicitada a presença de um representante técnico da Carris para a devida constatação.

Parágrafo nono: Os pequenos reparos e pinturas somente serão realizados mediante a aprovação da Assessoria da Manutenção.

Parágrafo décimo: Os serviços executados deverão ter prazo de garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo primeiro: Os extintores (em condições de uso) deverão ser entregues numerados, listados em planilha e reposicionados em seu local de origem.

Parágrafo décimo segundo: A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramento relativos ao objeto em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES/PAGAMENTO

Dá-se a este contrato, como valor global estimado, a importância de R\$ _____ (_____), e como valores unitários, os abaixo descritos, para a **prestação dos serviços de** manutenção, reposição/substituição de peças, recarga e reteste de extintores.

TIPO EXTINTOR	(A) RECARGA (R\$)	(B) RETESTE (R\$)
EXTINTORES VEICULARES – PÓ QUÍMICO ABC 4Kg		
TOTAL	(A) :	(B) :

MANUTENÇÃO / PEÇAS	(C) Peça (+) mão-de-obra (R\$)
Mangueira	
O'ring	
Válvula	
Gatilho	
Espiga	
Sifão	
Manômetro	
TOTAL	(C) :
PREÇO GLOBAL (Total A +Total B + Total C) :	

Parágrafo primeiro: O pagamento à contratada será realizado no seguinte prazo, alternativamente:

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

- I. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez), o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mesmo mês; ou,
II. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre os dias 11 (onze) e 31 (trinta e um), o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas acima, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como do respectivo boleto bancário.

Parágrafo terceiro: Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva foi superada.

Parágrafo quarto: A nota fiscal deverá ser eletrônica, de acordo com a legislação vigente, e atender o OBJETO do contrato, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (PR 027/2017), bem como os números da ordem de compra e do contrato. Deverá ser encaminhado para o Almoxarifado Operacional a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) juntamente com a cobrança bancária e ambos devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. O(s) arquivo(s) das NFs eletrônicas deve(m) ser enviado(s) para o e-mail: nfe@carris.com.br

Parágrafo quinto: Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo sexto: Eventuais reajustes de preços só serão admitidos por ocasião de prorrogação ou renovação contratual, se houver, de acordo com índice acumulado do IGPM (apurado nos doze meses imediatamente anteriores).

Parágrafo quinto: A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

Parágrafo sexto: A contratada poderá contemplar a contratante com descontos promocionais, bastando, para tanto, a previsão e cômputo de tal benefício na nota fiscal relativa ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/___ e findando-se em ___/___/___ podendo ser prorrogando **somente** nos casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São imputadas à contratada as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no edital de licitação e legislação aplicável:

Parágrafo primeiro: A contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica.

Parágrafo segundo: A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Parágrafo terceiro: A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima,

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

Parágrafo quarto: A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

Parágrafo quinto: A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

Parágrafo sexto: A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá efetuar o controle e avisar a contratante prévia e mensalmente sobre o vencimento de recarga e de teste hidrostático dos extintores, providenciando seu recolhimento e manutenção.

Parágrafo oitavo: A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

Parágrafo nono: A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados para a realização dos trabalhos, tais como: ferramentas, uniformes, EPIs, crachás de identificação (deverão informar, no mínimo, o nome da empresa contratada e do portador), etc.

Parágrafo décimo: Com vistas a viabilização operacional do instrumento contratual, a sede, filial ou serviço de assistência técnica da contratada **deverá situar-se no Município de Porto Alegre ou Grande Porto Alegre**. Para tanto, o proponente deverá arrolar em sua proposta comercial, nesta condição, os dados da unidade que efetivamente executará os serviços, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à contratante, a seu critério exercer ampla e permanente fiscalização acerca do estatuído neste instrumento.

Parágrafo primeiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo segundo: A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao serviço prestado.

Parágrafo terceiro: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Parágrafo quarto: Por parte da contratante o gestor do contrato será o Assessor da Manutenção, sendo este responsável pela fiscalização e controle deste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES / PENALIDADES

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou neste instrumento, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- I - Advertência;**
- II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado;**
- III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço solicitado (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);**
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da última;**
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

Parágrafo primeiro: Ocorrendo atraso na execução do contrato ou descumprimento do prazo de prestação do serviço/entrega do material/serviço (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do *caput*. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do *caput*. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do(s) item(ns) faltantes e/ou rescisão do contrato unilateralmente por parte da Administração.

Parágrafo segundo: A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a este instrumento ou ordem de compra ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de material/serviço, a critério da Administração, nos termos do item *caput*.

Parágrafo terceiro: Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

Parágrafo quinto: No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da penalidade (via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico).

Parágrafo sexto: A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) cobrada(s) através de Nota de Débito emitida pela Unidade de Finanças (Núcleo) da contratante, gerando um boleto para cobrança via rede bancária. Caso não haja quitação do boleto até a data do vencimento, acarretará o envio do documento para protesto e posterior cobrança contenciosa, se for o caso.

Parágrafo sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

Parágrafo oitavo: Quando comprovado que o material/serviço não corresponde ao especificado no edital, obrigará-se a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, ou o descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento, importará em sua rescisão, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

A contratante providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Pregão presencial n° 027/2017, e que com seus anexos integra-se este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E
RECARGA DE EXTINTORES DE ÔNIBUS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(Lei Municipal 11.925/2015)

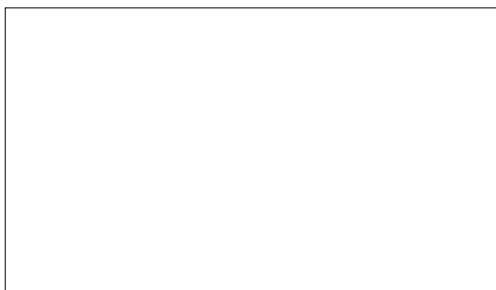
A
Companhia Carris Porto-Alegrense
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)
Certame: Pregão presencial n.º 027/2017
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recarga de extintores de ônibus

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____ **não** realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:
Empresa:

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail – **devidamente atualizado**.